



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.018

de 12 / 11 / 92

Processo n.º 18.669

PROJETO DE LEI N.º 5.762

Autoria: LUIZ ANHOLON

Ementa: Prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiá mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

Arquive-se

Allanpian

Director

24 / 11 / 92

PUBLICADO
em 14/08/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 18669
D. 1

PP-1.063/92

18669

00092

Nº 1037

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESEIÇÃO À MESMA ENCAMINHE-SE
À CÍ E ÀS SECRETARIAS DE ASSOCIAÇÃO
CJR, CEFO, e SCSH BES
Presidente
11/08/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
20/10/92

PROJETO DE LEI Nº 5.762

(do Vereador Luiz Anholon)

Prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica poderá efetuar doação financeira à Feira da Amizade de Jundiaí, associação filantrópica com sede nesta cidade, através da rede bancária, mediante uso de comprovante inserto pela Prefeitura Municipal no carnê anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

§ 1º O comprovante obedecerá às especificações da Secretaria de Finanças.

§ 2º A doação caracterizar-se-á pela autenticação do comprovante pela instituição bancária.

Art. 2º O valor da doação será repassado pela Prefeitura Municipal à Feira da Amizade de Jundiaí, de imediato.



(PL Nº 5.762- fls. 02)

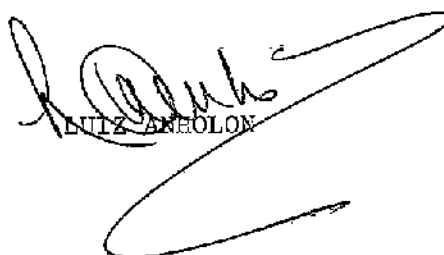
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Feira da Amizade de Jundiaí - que adotou personalidade jurídica de associação, declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.489/81 - é, reconhecidamente, a maior iniciativa filantrópica local, uma vez que de suas promoções se beneficiam diretamente dezenas de entidades congêneres da cidade.

Assim sendo, e considerando, de um lado, as crônicas carências sociais que afligem expressiva parcela da população, e, de outro lado, a igualmente crônica falta de recursos financeiros das instituições jundiaenses dedicadas à filantropia, creio oportuno lançar esta proposta de viabilização, através do uso de formulário próprio veiculado junto ao carnê do IPTU, de doações particulares à Feira da Amizade de Jundiaí - valendo lembrar, aliás, que ao doador é reservado o incentivo fiscal previsto na legislação do imposto de renda.

Sala das Sessões, 07.08.92


LUIZ ANHOLON

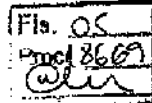
* az/rjsg



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1719

PROJETO DE LEI Nº 5762

PROC. Nº 18669

De autoria do nobre Vereador Luiz Anholon , o presente Projeto de Lei prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí, mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposta é ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

2. O artigo 12 do Projeto impõe à Prefeitura alterações no carnê anual do IPTU. Tal está inserido no âmbito de matéria tributária, que é privativo do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 46, inciso IV da LOM, sendo vedada pois tal iniciativa ao Vereador.

3. O § 12 do mesmo artigo impõe atribuições à Secretaria de Finanças, que igualmente é vedado, uma vez que as atribuições dos Órgãos da Administração Pública Municipal é matéria cuja iniciativa compete privativamente ao Alcaide (art.46, inc. V, LOM).

4. Finalmente, o Projeto como um todo, para se concretizar, importa em aumento de despesas, quer com a confecção do comprovante que deverá integrar o carnê quer com seus demais atos. Também a ilegalidade aí se aflora, pois se a matéria é privativa do Chefe do Executivo o aumento de despesas é vedado por força do artigo 49, inciso I da Carta de Jundiaí.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A ingerência do Legislativo em atos do Executivo decorre das ilegalidades apontadas, bem como da imposição que o Projeto faz à Prefeitura Municipal em seu artigo 22, o que caracteriza a invasão de Podêres e o desrespeito ao princípio constitucional da independência e harmonia dos mesmos, preceituado no artigo 22 da CF, 52 da CE e 42 da LOM.

6. A matéria é de Indicação.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 06
Proc. 8669
Ar

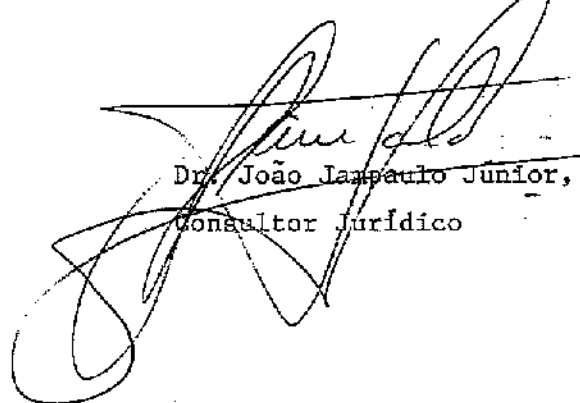
CJ - Parecer nº 1719 - fls. 02

e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

8. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 1992.



Dr. João Jaspaulo Junior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.669

PROJETO DE LEI Nº 5.762, do Vereador LUIZ ANHOLON, que prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

PARECER Nº 6.111

É intenção do nobre Edil Luiz Anholon, expressa no projeto em tela, prever doações financeiras particulares (pessoa física ou jurídica) à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

Concordando plenamente com a digna explanação do Consultor Jurídico da Casa (fls. 05/06), não julgamos a matéria pertinente no aspecto de direito, pois assim não respeita a Carta Municipal:

1. compete somente ao Alcaide iniciativa de projetos dispondo sobre matéria tributária (art. 46, IV), bem como impor atribuições a órgãos da administração pública (art. 46, V); e

2. a confecção do comprovante implicará em aumento de despesa, o que não é permitido (art. 49, I).

Isto posto, temos que ressaltar a invasão do Legislativo em esfera de atuação privativa do Executivo, o que não é cabível (Constituição Federal, art. 29; Constituição Estadual, art. 59; e Constituição Municipal, art. 49).

Sem mais, à matéria ofertamos voto **CONTRÁRIO**.

REJEITADO EM 25.08.92

Sala das Comissões, 25.08.92

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator

ERAZÉ MARTINHO
Presidente

JORGE NASSIF HADDAD
Contrário

JOÃO CARLOS LOPES

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
Contrário

*

vsp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.669

PROJETO DE LEI Nº 5.762, do Vereador LUIZ ANHOLON, que prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 6.111

Pedimos permissão para expressar nossa discordância da manifestação do Edil José Aparecido Marcussi, relator pela Comissão de Justiça e Redação neste projeto, quando se posiciona a ele contrário. São estas as suas alegações:

1. compete somente ao Alcaide iniciativa de projetos dispondo sobre matéria tributária; 2. a confecção do comprovante implicará em aumento de despesa; e 3. está-se impondo atribuições a órgão da Administração Pública.

Agora, eis o que temos a dizer com relação aos itens acima:

1. o que se quer, tão-somente, é inserir no carnê do IPTU o comprovante de colaboração financeira à Feira - e, se o contribuinte quiser, poderá prestar o auxílio através do pagamento conjunto com o imposto;

2. concordamos com a afirmação de que a matéria abriga mácula, mas acima disto está a nossa convicção de que o dinheiro para a confecção dos boletos pode ser proveniente das subvenções sociais que a Prefeitura destina anualmente à Feira - aliás, esse é um evento voltado ao amparo a entidades assistenciais e filantrópicas, razão por que os gastos com a confecção poderiam sair da rubrica reservada a auxílio social; e

3. igualmente, também vemos no § 1º do art. 1º do projeto certa mácula, mas aqui entendemos que tal tísna recai unicamente sobre aquele dispositivo e não sobre o texto todo.

*



(voto contrário em separado - Parecer 6.111/CJR - fls. 2)

Assim, estamos apresentando com este emenda que altera o referido § 1º, a fim de conferir à Feira da Amizade de Jundiaí a responsabilidade pelas especificações e pela edição do comprovante de contribuição. Com isso, os óbices encontrados ficam superados, pois não se estará impondo nada à Administração: nem gastos, nem atribuições.

Isto posto, uma vez contrário ao voto do Relator, somos de posição **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala das Comissões, 25.08.92

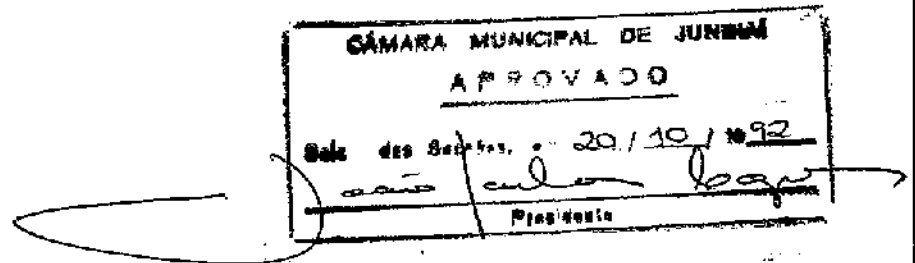

ERAZÉ MARTINHO

* vsp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.669



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.762

Nova redação ao § 1º do art. 1º, para conferir à Comissão Organizadora da Feira da Amizade de Jundiaí responsabilidade pelo comprovante.

Nova redação ao § 1º do art. 1º:

"§ 1º Cabe à Comissão Organizadora anual da Feira da Amizade de Jundiaí prover as especificações e a impressão do comprovante."

Sala das Comissões, 25.08.92


ERAZÉ MARTINHO

*

vsp



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.669

PROJETO DE LEI Nº 5.762, do Vereador LUIZ ANHOLON, que prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

PARECER Nº 6.143

O nobre Edil Luiz Anholon, por meio do presente projeto de lei, busca prever que toda pessoa física ou jurídica possa efetuar doação financeira à Feira da Amizade de Jundiaí, por meio de uso de comprovante a ser inserto no carnê anual do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com pagamento feito na rede bancária.

Sem dúvida nenhuma o intento do Vereador é dos melhores, deixando entrever nas linhas da proposta o elevado alcance que a medida terá, principalmente para os fins filantrópicos de um evento como a Feira da Amizade. A inclusão do comprovante de recolhimento não trará nenhum gasto ao Poder Público, especialmente com a alteração proposta pela emenda 1, do Vereador Erazê Martinho, que acolhemos.

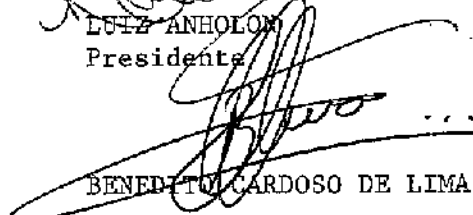
Portanto, o mérito da matéria é indiscutível, o que nos leva a votar FAVORAVELMENTE ao texto.

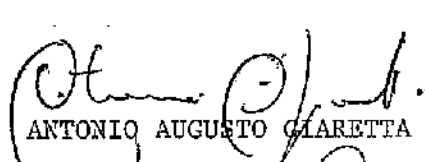
Sala das Comissões, 08.09.92

APROVADO EM 08.09.92


MIGUEL MOURADDA MADDA
Relator


LUIZ ANHOLON
Presidente


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

ns



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.669

PROJETO DE LEI Nº 5.762, do Vereador LUIZ ANHOLON, que prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

PARECER Nº 6.176

É pretensão do distinto Edil Luiz Anholon, quando à Casa apresenta esta matéria, prever que colaborações financeiras para com a Feira da Amizade de Jundiaí poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, utilizando-se de comprovante a ser inserido no carnê anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, cuja contribuição será com este depositada em agência bancária, em conta da Prefeitura Municipal, que repassará - de imediato - à Feira o valor depositado.

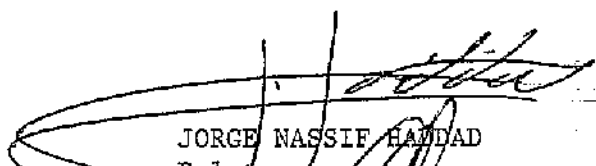
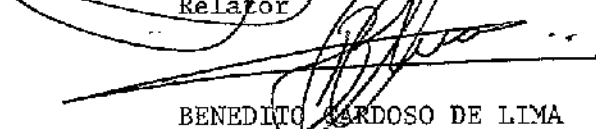
No que concerne a esta Comissão analisar - o mérito da medida vista sob o aspecto do bem-estar social, neste caso -, entendemos que a proposição é das mais acertadas, buscando uma forma de facilitar, viabilizar e incentivar doações financeiras à Feira da Amizade de Jundiaí, que outra coisa não pretende senão oferecer auxílio a um sem-número de famílias carentes de nossa terra.

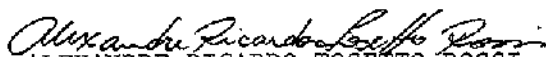
Portanto, voto FAVORÁVEL ao projeto.

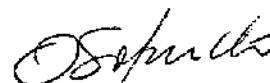
Sala das Comissões, 22.09.92

APROVADO EM 22.09.92


EDER GUGLIELMIN
Presidente


JORGE NASSIF HAMDAD
Relator

BENEDITO CARDOSO DE LIMA


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


ORACI GOTARDO

*

DS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 18.669
Alu

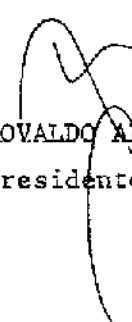
Of. PM 10.92.32
Proc. 18.669

Em 21 de outubro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devolução da análise, o AUTÓGRAFO 4.335, relativo ao Projeto de Lei 5.762 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 20 último).

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

VSP



PROJETO DE LEI Nº 5.762
PROCESSO Nº 18.669
OFÍCIO P.M. Nº 10/92/32

AUTÓGRAFO Nº 4.335

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/10/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

16/11/92

@llampedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 15
Proc. 18.663
Aur

OF. GP.L. nº 632/92

Proc. nº 18.517-0/92

12558 10/92 21716

Jundiaí, 12 de novembro de 1.992.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor:

PRESIDENTE
17/11/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.762, bem como cópia da Lei nº 4.018, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO CARLOS LOPES

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

MOD. 7 mabp



Proc. 18.669

GP, em 12.11.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.335

(Projeto de Lei nº 5.762)

Prevê doações financeiras particulares à Feira
da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes in
seridos no carnê anual do IPTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 20 de outubro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica poderá efe-
tuar doação financeira à Feira da Amizade de Jundiaí, associação filantrópi-
ca com sede nesta cidade, através da rede bancária, mediante uso de compro-
vante inserto pela Prefeitura Municipal no carnê anual do Imposto sobre a
Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

§ 1º Cabe à Comissão Organizadora anual da Feira da
Amizade de Jundiaí prover as especificações e a impressão do comprovante.

§ 2º A doação caracterizar-se-á pela autenticação
do comprovante pela instituição bancária.

Art. 2º O valor da doação será repassado pela Pre-
feitura Municipal à Feira da Amizade de Jundiaí, de imediato.

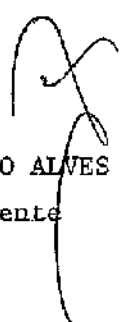
*



(Autógrafo nº 4.335 - fls. 02)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e dois (21.10.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

PUBLICADO
em 27/10/92



LEI Nº 4.018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.992

Prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

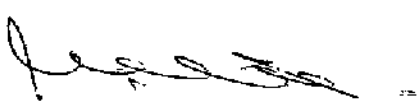
Art. 1º - Toda pessoa física ou jurídica poderá efetuar doação financeira à Feira da Amizade de Jundiaí, associação filantrópica com sede nesta cidade, através da rede bancária, mediante uso de comprovante inserto pela Prefeitura Municipal no carnê anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

§ 1º - Cabe à Comissão Organizadora anual da Feira da Amizade de Jundiaí prover as especificações e a impressão do comprovante.

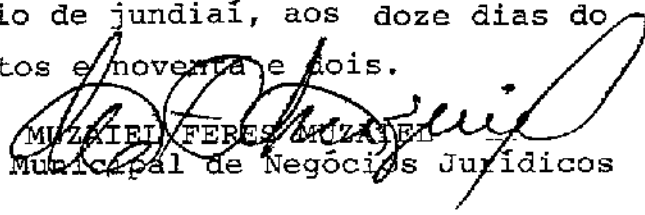
§ 2º - A doação caracterizar-se-á pela autenticação do comprovante pela instituição bancária.

Art. 2º - O valor da doação será repassado pela Prefeitura Municipal à Feira da Amizade de Jundiaí, de imediato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIL FERES MUZAIL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 17.11.92

LEI Nº 4018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.992

Prevê doações financeiras particulares à Feira da Amizade de Jundiaí mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Toda pessoa física ou jurídica poderá efetuar doação financeira à Feira da Amizade de Jundiaí, associação filantrópica com sede nesta cidade, através da rede bancária, mediante uso de comprovante inserto pela Prefeitura Municipal no carnê anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU.

§ 1º — Cabe à Comissão Organizadora anual da Feira da Amizade de Jundiaí prover as especificações e a impressão do comprovante.

§ 2º — A doação caracterizar-se-á pela autenticação do comprovante pela instituição bancária.

Art. 2º — O valor da doação será repassado pela Prefeitura Municipal à Feira da Amizade de Jundiaí, de imediato.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 24.11.92 (retificação)

Lei nº 4.018, de 12.11.92

Onde-se lê: ...no carnê anual do Imposto sobre a Propriedade...

Leia-se: ...no carnê anual do Imposto sobre a Propriedade

Projeto de lei n.º 5.762 Autuado em 07/08/92 Diretor *Alcides*
Comissões CIR - CEFO e COSHRES. Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/04 em 07.08.92 @ Ar. fls. 05/06 em 12.08.92 @ Ar.
fls. 07/11 em 08.09.92 @ Ar. fls. 12 em 22.09.92 @ Ar.
fls. 13/19 em 24.11.92 @ Ar.

Observações